

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### EXTRATO

EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO .....

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES .....

### DECRETO

EXONERAÇÃO MIRELLA QUEIROZ LIMA .....

NOMEIA MIRELLA QUEIROZ LIMA .....

NOMEIA MARIANA DOS SANTOS .....

DECRETO Nº 158 REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL PDDU .....

**EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 216/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**

**REFERÊNCIA:** IONÊ SILVA DE LEMOS, inscrita no CPF nº 000468085-58 e portadora de cédula de identidade nº 06026424-18 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua da Capela, nº S/N, Bairro: Povoado do Roçado da Caatinga do Moura, Cidade de Jacobina -BA, CEP: 44700-000.

**OBJETO:** Reequilíbrio econômico financeiro de aproximadamente 20,00% do valor mensal do CONTRATO Nº 216/2023 no valor de, 300,00 (trezentos reais) mensais, **passando de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.**

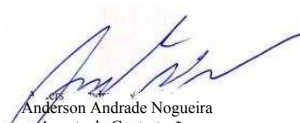
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será conforme a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado pela secretaria solicitante.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

“ os atos desta licitação podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/> ”

Jacobina (Ba), 12 de junho de 2024.

  
Anderson Andrade Nogueira  
Agente de Contratação,  
Decreto Municipal n.º 450/2023

## EXTRATO DE PUBLICAÇÕES



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA/BA  
14.197.586/0001-30

### PUBLICAÇÃO DE SOLICITACAO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacobina – Bahia, informa que no dia 18 de junho de dois mil e vinte e quatro a empresa- **MODULO FORTE SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ: **13.543.371/0001-61**, apresentou a documentação para CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, **OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas para manutenção (reformas com material e mão-de- obra) predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do Município de Jacobina, logradouros, calçadas, praças, jardins, quadras poliesportivas, campos de futebol, estradas, cemitérios, conforme exigências e especificações discriminadas no Edital de Credenciamento 003/2024, Jacobina/Ba, 20 de junho de 2024. Anderson Andrade Nogueira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia - Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

Certificação Digital: HRTDY0YN-9F9TSAQZ-1BJ3O8NR-YTYCWF67

Versão eletrônica disponível em: <https://www.jacobina.ba.gov.br>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA/BA  
14.197.586/0001-30

**PUBLICAÇÃO DE SOLICITACAO PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2024**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacobina – Bahia, informa que no dia 10 de junho de dois mil e vinte e quatro a empresa- **SIRLENE SILVA NASCIMENTO**, CNPJ: **28.462.100/0001-59**, apresentou a documentação para CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 009/2024, **OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares (HORA) às atividades finalísticas do Município de Jacobina, conforme exigências e especificações discriminadas neste Edital de Credenciamento 009/2024. , Jacobina/Ba, 20 de junho de 2024. Anderson Andrade Nogueira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia - Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30



## EXONERAÇÃO MIRELLA QUEIROZ LIMA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

### DECRETO Nº. 159 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

*Exonera Servidor (a) para cargo comissionado que  
especifica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “*Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências*”; nº. 1.239 de 28 de abril de 2014 que “*Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jacobina e dá outras providências.*”

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada, do cargo de Subcoordenadora de Contratos Administrativos, a Sra. **Mirella Queiroz Lima, Simbolo CC4**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Junho de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**

**Prefeito Municipal**

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



**NOMEIA MIRELLA QUEIROZ LIMA**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**DECRETO Nº. 160 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

*Nomeia Servidor (a) para cargo comissionado que  
especifica e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “*Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências*”; nº. 1.239 de 28 de abril de 2014 que “*Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jacobina e dá outras providências.*”

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada, ao cargo de Coordenadora de Controle Financeiro, a Sra. **Mirella Queiroz Lima, Símbolo CC3**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Junho de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**

**Prefeito Municipal**

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



**NOMEIA MARIANA DOS SANTOS**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**DECRETO Nº. 161 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

*Nomeia Servidor (a) para cargo comissionado que  
especifica e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “*Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências*”; nº. 1.239 de 28 de abril de 2014 que “*Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jacobina e dá outras providências.*”

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada, ao cargo de Subcoordenador de Contratos Administrativos, a Sra. **Mariana dos Santos, Símbolo CC4**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Junho de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**

**Prefeito Municipal**

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



**DECRETO Nº 158 REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL PDDU**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586./0001-30

**DECRETO Nº. 158 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

*Cria o Regimento Interno do Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano - CMPDU.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** os preceitos dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, que instituem as bases gerais para orientar as funções sociais da cidade e da propriedade urbana; e

**CONSIDERANDO** A criação do Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano pelo Decreto nº 135 de 10 de maio de 2024.

**DECRETA:**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR URBANO – CMPDU.**

**I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano – CMPDU do Município de Jacobina, criado pelo artigo 172 da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº 135/2024, tem como finalidade revisar e monitorar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, bem como dar suporte técnico à elaboração da legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo e monitorar a implementação de diretrizes, planos, programas e projetos integrantes ou decorrentes do Plano Diretor.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano - CMPDU é competente para atuar na retomada do processo de planejamento de longo prazo, com a elaboração de estudos e pesquisas atualizados, com vistas à formulação de objetivos, diretrizes e proposições para o desenvolvimento sustentável, abrangendo todo o território do Município de Jacobina, bem como a democratização do processo de

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina/BA.  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

elaboração e monitoramento da implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano - CMPDU é regido pelos artigos 172 ao 174 da Lei Orgânica do Município de Jacobina, pela Lei nº 788/2006, pelo Decreto nº 135/2024, e pelo disposto no presente Regimento.

## II – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O CMPDU será constituído por servidores municipais, sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º. O CMPDU contará com o apoio de serviços técnicos especializados para o exercício de suas competências, podendo criar comissões técnicas formada por servidores municipais ou solicitar o trabalho de consultorias externas, de acordo com sua especialidade.

§2º. No caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões do Conselho, os membros titulares serão representados por seus suplentes.

§3º. Sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar a participação de técnicos dos órgãos municipais.

§4º. Sempre que necessário, a Comissão poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 4º.** É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no CMPDU, a qual será considerada prestação de serviço público de natureza relevante.

## III – DA ESTRUTURA FUNCIONAL E DA NOMENCLATURA DOS ATOS

**Art. 5º.** O CMPDU terá a seguinte estrutura funcional:

- I. Presidência;
- II. Membros (Titulares e Suplentes);
- III. Secretária Executiva.

**Art. 6º.** Os atos do CMPDU, expedidos no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, têm a seguinte nomenclatura:

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina/BA.  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- I. **RESOLUÇÃO** - ato normativo que disciplina matéria de competência específica e pelo qual se exprime deliberações do Conselho;
- II. **DELIBERAÇÃO** - ato de natureza normativa ou aprovatória de matéria de competência do Conselho;
- III. **ATO DECLARATÓRIO** - ato de natureza normativa declaratória cuja prática declara a existência de direitos e obrigações;
- IV. **INSTRUÇÃO** - ato relativo ao funcionamento do Conselho e/ou da Secretária Executiva;
- V. **PARECER TÉCNICO** - ato de atribuição do(s) relator(es) escolhido(s) para examinar parecer sobre matérias do Conselho ou Processos Administrativos de competência do mesmo.

#### IV – DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

**Art. 7º.** As competências legais do CMPDU, definidas nos artigos 172 ao 174 da Lei Orgânica do Município de Jacobina, pela Lei nº 788/2006 e regulamentadas pelo Decreto nº 135/2024, ficam consolidadas, na forma seguinte:

- I. Analisar os casos não previstos e dirimir dúvidas acerca da aplicação da legislação urbanística vigente;
- II. Elaborar Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- III. Elaborar Projeto de Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo LOUOS;
- IV. Elaborar Projeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- V. Elaborar Projeto de Lei do Código de Obras;
- VI. Elaborar Projeto de Lei do Código de Posturas;
- VII. Elaborar Projeto de Lei de Desafetação e Alienação de Imóveis Públicos;
- VIII. Elaborar Projeto de Lei de Regularização Fundiária Urbana – REURB;
- IX. Elaborar demais Projetos de Lei relativo ao Desenvolvimento Urbano do Município de Jacobina;

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina/BA.  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- X. Deliberar sobre a forma de participação popular, de entidades, da Câmara de Vereadores e demais interessados na revisão do PDDU;
- XI. Fazer o monitoramento permanente da aplicação do PDDU;
- XII. Responder consulta e emitir parecer no âmbito de sua competência;
- XIII. Apoiar tecnicamente os demais órgãos da administração no que se refere às questões urbanísticas;
- XIV. Propor alteração do seu regimento interno.

#### **V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art.8º.** Compete ao Presidente do CMPDU:

- I. Presidir as reuniões do Conselho, coordenar os trabalhos, resolver as questões de ordem, conduzir os debates, apurar as votações e estabelecer os procedimentos necessários para solução de impasses;
- II. Aprovar o encaminhamento das matérias do Conselho, organizar o calendário e definir a pauta das reuniões;
- III. Representar o Conselho, manifestar-se publicamente em nome deste, supervisionar os seus trabalhos e assegurar o seu funcionamento;
- IV. Votar nas deliberações do Conselho quando for necessário o voto de desempate;
- V. Fixar prazo para vistas de documentos;
- VI. Indicar, entre os Membros do Conselho, titular ou suplente, aquele que exercerá a função de Secretário (a) Executivo(a);
- VII. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII. Assinar atos e correspondências da Conselho;
- IX. Articular e coordenar ações da competência do Conselho;
- X. Autorizar a liberação de cópias de documentos e atas do Conselho quando solicitado;
- XI. Exercer atribuições correlatas.

**Art. 9º.** São atribuições dos Membros do Conselho:

---

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina/BA.  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- I. Comparecer às reuniões do Conselho, salvo por motivo de força maior mediante prévia justificção;
- II. Analisar, discutir e votar as matérias submetidas à Comissão;
- III. Apresentar propostas relacionadas as atividades do Conselho;
- IV. Propor a inclusão de matérias na ordem do dia ou em reuniões subsequentes;
- V. Cumprir os objetivos do Conselho;
- VI. Acolher as solicitações relativas às atividades do CMPDU, e das áreas afins;
- VII. Emitir Parecer Técnico na sua área de competência;
- VIII. Exercer atribuições correlatas.

**Art. 10.** São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a):

- I. Substituir o Presidente nas ausências e impedimentos legais;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, quando solicitado;
- III. Desempenhar, por delegação do Presidente, outras funções que lhe sejam atribuídas;
- IV. Exercer atribuições correlatas;
- V. Assessorar o Presidente e os membros do Conselho;
- VI. Organizar juntamente com o Presidente a pauta dos trabalhos de cada sessão;
- VII. Expedir avisos, convocação, material e correspondências aos Membros, secretariar as reuniões e lavrar as atas do Conselho;
- VIII. Minutar todos os atos administrativos e regulamentares, elaborar deliberações, resoluções, instruções, ordens e mensagens emanadas da Presidência e as decorrentes das decisões do Conselho;
- IX. Receber, formalizar, tramitar, acompanhar todos os documentos e processos do Conselho e aqueles a serem submetidos à apreciação da mesma;
- X. Organizar e manter em arquivo todo material, processos e documentos submetidos a Comissão, expedidos e recebidos e zelar pelo seu acervo;

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina/BA.  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- XI. Organizar espaços físicos e materiais utilizados nas sessões do Conselho;
- XII. Digitar e expedir os documentos e correspondências assinadas pelo Presidente e providenciar a devida publicidade no Diário Oficial do Município, através de Quadro Resumo, das Resoluções do Conselho;
- XIII. Executar outras atribuições determinadas pelo Presidente do Conselho.

#### VI – DAS REUNIÕES e FLUXO DO CONSELHO

**Art. 11.** As reuniões do CMPDU serão realizadas periodicamente, sempre que convocado(a) pelo (a) Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento devidamente justificado, por um terço (1/3) dos seus membros.

§1º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§2º. Todas as deliberações serão relatadas pela Secretaria nas Atas das reuniões.

**Art. 12.** A convocação das sessões, para os casos sobre deliberação das matérias referentes ao art. 7º deste regimento, será feita com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência através de correio eletrônico, com a indicação detalhada da pauta, acompanhada da documentação e informações relativas às matérias a serem apreciadas. Nos demais casos, é facultado a convocação das sessões extraordinárias, no final das sessões ordinárias, para sessão posterior.

§1º. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos referentes à convocação, salvo nos casos de urgência, a critério do Presidente.

**Art. 13.** Na ausência do Presidente do Conselho, o (a) Secretário(a) Executivo (a) substituirá o (a) Presidente assumindo a Presidência dos trabalhos juntamente com as de Secretário (a) Executivo (a), fazendo constar em Ata a justificativa e o não comparecimento do (a) Presidente.

**Art. 14.** Terão direito a voto os Membros presentes, salvo o(a) Secretário(a) Executivo(a) no exercício da Presidência, que terá direito apenas ao voto de qualidade ou desempate.

---

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina/BA.  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**Art. 15.** As deliberações do CMPDU serão por maioria simples de votos dos Membros presentes, mediante votação nominal dos seus membros, sendo que será registrado em ata, o voto de cada Membro do Conselho.

§1º. O quórum mínimo para início das reuniões e deliberações é de três membros, incluindo o Presidente.

**Art. 16.** É dever do Membro do Conselho o comparecimento às sessões, devendo justificar previamente quando da impossibilidade de comparecimento, preferencialmente em tempo hábil e suficiente para que se dê a convocação do respectivo suplente.

**Art. 17.** As matérias para apreciação do Conselho deverão ser remetidas ao Secretário (a) Executivo (a).

**Art. 18.** A deliberação das matérias deverá obedecer ao seguinte fluxo no Conselho:

- I. O (A) Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e franqueará a palavra ao (a) Secretário (a) Executivo (a) para a leitura da ata da reunião anterior;
- II. Na sequência, o (a) Secretário (a) Executivo (a) precederá a leitura da pauta do dia. Caso haja necessidade de deliberações específicas em processos administrativos de competência do Conselho, os mesmos serão triados conforme o tema apresentado, cabendo ao (a) Presidente a escolha do (s) Relator (es), visando exarar Parecer Técnico, conforme a área de atuação;
- III. Na sequência, exposição detalhada do (s) parecer (es) técnico (s) elaborado (s) pelo (s) Relator (es);
- IV. Finda a exposição, a matéria será submetida à discussão, propiciada a manifestação dos membros presentes com posterior deliberação e votação do Conselho;
- V. É facultado o pedido de vistas pelos Membros presentes:
  - a) Caso seja solicitado vista por algum membro do Conselho, a Presidência determinará o prazo máximo para pronunciamento do membro solicitante.

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina/BA.  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- b) Expirado o prazo concedido pela Presidência, o membro do Conselho poderá solicitar aditamento do prazo concedido, a ser acatado ou não pela Presidência.
- VI. A votação é nominal, observada a ordem alfabética dos membros com direito a voto;
- VII. É indispensável maioria simples para aprovação das matérias submetidas a Comissão, sendo permitida a abstenção e/ou declaração de impedimento dos Membros;
- VIII. Após deliberação final, os processos administrativos serão encaminhados para suas áreas de origem, com o parecer final do CMPDU;
- IX. É facultado o reexame de qualquer deliberação do Conselho, condicionado à anuência da maioria dos seus membros.

**Art. 19.** Os temas deliberados pelo CMPDU, passíveis de emissão de Resoluções, serão catalogados e formatados para a elaboração de QUADRO RESUMO.

**Art. 20.** As RESOLUÇÕES do CMPDU serão publicadas no Diário Oficial do Município, através de QUADRO RESUMO das deliberações.

#### VII – DAS ATAS

**Art. 21.** Os pareceres lavrados passarão a constituir anexo da ata da reunião, independentemente de qualquer transcrição.

**Art. 22.** As propostas submetidas à votação serão registradas em ata com o nome do votante e teor do voto.

**Art. 23.** As razões das abstenções e/ou impedimentos, e a declaração de voto minoritário, serão também registrados em ata, independente de requerimento do Membro votante.

**Art. 24.** As atas serão lavradas pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e depois de aprovadas serão assinadas pelos Membros e mantidas no acervo do CMPDU.

---

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina/BA.  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

Parágrafo único: Na hipótese de requerimento de cópia das atas, estas somente serão disponibilizadas, mediante autorização do Presidente, em consonância com a Lei 12.527/2011, de Acesso à Informação.

#### VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos dar o suporte operacional e técnico ao CMPDU.

**Art. 26.** Caberá à Assessoria Jurídica Especializada dar o suporte jurídico ao CMPDU.

**Art. 27.** O CMPDU reunir-se-á em local previamente definido na convocação.

**Art. 28.** Cabe aos Membros do Conselho zelar para que as atividades do CMPDU estejam sempre em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

**Art. 29.** Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

**Art. 30.** Os casos omissos e as dúvidas supervenientes da aplicação do presente Regimento, serão resolvidas pelo CMPDU.

**Art. 31.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, Jacobina/BA.  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233